Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"ALTERA E ACRESCENTA **DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.543/2020."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º e o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.543/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, passando a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** - A isenção de que trata o Art. 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.
>
> **§ 1º** - ...
> **§ 2º** - ...
>
> **§ 3º** - A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017 **(NR)**"
>
> **§ 4º** - Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017. **(NR)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/626

Rio Grande, 14 de setembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 034 que "ALTERA E ACRESCENTA **DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.543/2020**."

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 8.543/2020, que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 5.810/03, que dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 2 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas.

Considerando a necessidade de aprimorar o texto original da referida lei municipal, acrescentando os portadores de necessidades especiais, os ex-combatentes, as viúvas e os acometidos por doenças graves, conforme leis específicas.

Nesse sentido, para garantir o direito a renovação automática das isenções tributárias aos cidadãos informados na presente mensagem é que encaminhamos o presente projeto para alterar a Lei Municipal nº 8.543/2020.

Solicitamos aprovação por parte desta Colenda Casa Legislativa com a maior urgência possível.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

019

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2944/20

TIPO/Nº: PLE 34/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Maciel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de setembro de 20 20

Flavio J. Maf

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 09 de 20 20

Flavio J. Maf

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 16 de setembro de 20 20

Flavio J. Maf

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2944/20 **TIPO/Nº:** PLE 34/20

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio U. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de SETEMBRO de 2020.

Flávio U. Maciel
Presidente

PLE 34/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10.412

Protocolo nº 3959/2020

Processo nº 2944/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausente		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 16 / 09 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.543/2020."

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º e o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.543/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.

§ 1º - ...
§ 2º - ...

§ 3º - A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017 **(NR)**"

§ 4º - Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017. **(NR)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0779/2020-CMRG
Prot. 3959/2020

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 034, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.543/2020."

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.546 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.543/2020."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º e o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.543/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, passando a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** - A isenção de que trata o Art. 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.
>
> **§ 1º** - ...
> **§ 2º** - ...
>
> **§ 3º** - A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017 **(NR)**"
>
> **§ 4º** - Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pelo art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, pela aliena a do inciso segundo do art. 42 da Lei Municipal nº 1799/66 alterado pela Lei Municipal nº 2.105/69 e pelo art. 1ª da Lei Municipal nº 8.101/2017. **(NR).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

10